

REGULAMENTO DE APOIO DISCENTE EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

CAPÍTULO I – Da finalidade, elegibilidade e procedimento de aprovação

Art. 1º – O financiamento institucional à participação em eventos científicos destina-se a viabilizar a divulgação científica da produção discente dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* autorizados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e ofertados pela Fundação Joaquim Nabuco, diretamente ou em associação com outra(s) instituição(ões) e deverá ser reconhecido expressamente em nota de rodapé a cada trabalho beneficiado.

Art. 2º – Discentes regularmente matriculados nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Fundaj poderão solicitar apoio financeiro, na forma de passagens aéreas ou terrestres; ajuda de custo para despesas de hospedagem, alimentação e locomoção; e pagamento de taxas de inscrição em eventos científicos nacionais e internacionais, de acordo com as regras de elegibilidade e procedimento definidas nesta norma.

Art. 3º – A qualificação dos eventos e da pertinência da participação dos proponentes deverá ser avaliada quanto ao mérito pelo colegiado de cada curso previamente à submissão, por este último, de qualquer solicitação de apoio à Coordenação de Atividades de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CAC *Stricto*).

§ Único – Caberá à CAC *Stricto* encaminhar as solicitações a serem apoiadas à Diretoria de Formação e Desenvolvimento Profissional, para homologação e execução, conforme o disposto nesta norma.

Art. 4º – O apoio financeiro, quando concedido, se referirá ao trabalho a ser apresentado, beneficiando seu autor ou apenas um de seus autores, no caso de trabalhos em coautoria. Não serão autorizados financiamentos múltiplos para um mesmo trabalho, nem um(a) mesmo(a) beneficiário(a) poderá ser apoiado(a) como autor(a) e coautor(a) em trabalhos distintos num mesmo ano letivo.

Art. 5º – O apoio financeiro estará condicionado, a qualquer tempo, à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros na Fundação Joaquim Nabuco, não se constituindo sua recomendação pelo Colegiado do curso, sua aprovação pela CAC *Stricto* ou sua homologação pela Diretoria numa obrigação institucional de fazer, e obedecerá aos procedimentos e condições legais e institucionais vigentes à época da sua concessão que forem supervenientes a esta norma.

§ 1º – A critério da CAC *Stricto*, após exame da documentação apresentada, solicitações de apoio poderão ser atendidas parcialmente, em razão de restrições orçamentárias ou por haver indicação de financiamento parcial ao trabalho por outra instituição ou agência de fomento, cabendo recurso do(a) solicitante, em caso de discordância, à Diretoria de Formação e Desenvolvimento Profissional, que se pronunciará em caráter final e definitivo sobre a matéria.

§ 2º – Quando houver financiamento parcial por outra instituição ou agência de fomento, esta informação deverá constar expressamente na solicitação encaminhada à CAC *Stricto*. A não observância desta exigência acarretará na desqualificação da proposta ou, se identificada posteriormente à efetivação do apoio, a sanções administrativas no sentido do ressarcimento dos valores pagos pela Fundaj.

Art. 6º – A documentação a ser encaminhada à CAC *Stricto* deverá seguir os requisitos em vigor na Fundaj para fins de emissão de passagens e/ou diárias.

CAPÍTULO II – Das modalidades de apoio discente

Art. 7º – Cada discente poderá receber financiamento para participar de 1 (um) evento científico por ano. A solicitação de apoio deve ser encaminhada pela coordenação do curso à CAC *Stricto* com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao início da atividade, acompanhada de carta de aceite, texto completo do trabalho, programação do evento e justificativa da vinculação da participação com o desenvolvimento do trabalho final do(a) discente.

§ 1º – Por evento científico entende-se congressos, convenções, seminários, simpósios, colóquios, fóruns, oficinas de pesquisa, grupos de trabalho, mesas redondas ou outros formatos de caráter reconhecidamente acadêmico, dos quais o discente participe com apresentação de trabalho, ou cursos de curta duração que inexistam na grade curricular obrigatória ou eletiva ofertada pela Fundaj em nível de pós-graduação e que estejam explicitamente vinculados ao desenvolvimento da dissertação do(a) solicitante, mediante justificativa detalhada do(a) mesmo(a) e anuência expressa de seu orientador.

§ 2º – A solicitação de apoio deve ser aprovada previamente pelo colegiado do curso em data anterior à vigência do prazo definido no caput deste artigo ou, não havendo tempo hábil, ter a aprovação do coordenador do programa *ad referendum* da próxima reunião do colegiado.

§ 3º – Nos casos em que justificadamente não for possível submeter o texto completo do trabalho juntamente com a solicitação, a eventual aprovação da mesma pela CAC *Stricto* ficará condicionada à submissão do trabalho no prazo de até 10 dias úteis do início do evento, para fins de execução do apoio.

§ 4º – Quando necessário, em razão de atraso da instituição promotora do evento ou do coordenador da atividade, a carta de aceite pode ser apresentada posteriormente, ficando a concessão do apoio condicionada a sua apresentação.

§ 5º – A concessão de apoio para pagamento de inscrições a solicitações feitas por discentes está condicionada à possibilidade de pagamento pela Fundaj à organização promotora do evento, não sendo permitido o pagamento direto de inscrições pelo(a) discente para posterior ressarcimento.

§ 6º – Na hipótese de solicitação de participação em curso, só será autorizada, em qualquer hipótese, a concessão de passagens ou o pagamento de taxa de inscrição para participação em cursos realizados no Brasil.

§ 7º – A concessão de apoio à participação discente em evento científico estará limitada a um máximo de 8 (oito) beneficiários para um mesmo evento, observado o disposto no caput deste artigo quanto ao critério de apoio individual.

Art. 8º – Em eventos realizados próximo à sede da Fundaj, nos quais o colegiado do curso manifeste seu interesse em apoiar a participação discente sem apresentação de trabalho e sem concessão de recursos financeiros de outra ordem, a instituição poderá viabilizar transporte para os discentes em veículo de sua frota própria.

Art. 9º – Para cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção local, será paga uma ajuda de custo discente, cujo valor unitário não poderá ser superior ao de diária paga a ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa do quadro efetivo da Fundaj, por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 1º – A solicitação de ajuda de custo deverá ser feita em formulário próprio e anexada aos demais documentos solicitados para o apoio à participação discente neste Regulamento.

§ 2º – No caso de eventos internacionais, apenas será concedido apoio se realizados em país da América Latina ou Caribe, e a concessão de ajuda de custo terá valor unitário não superior ao de diária paga a ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa do quadro efetivo da Fundaj, por um período máximo de 7 (sete) dias consecutivos.

§ 3º – Na hipótese de solicitação de participação em curso, só será autorizada o pagamento de ajuda de custo para participação em cursos realizados no Brasil.

Art. 10 – O pagamento de taxas de inscrição estará limitado aos valores máximos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para eventos nacionais, e ao equivalente em reais a US\$ 300,00 (trezentos dólares), para eventos internacionais realizados em país da América Latina ou Caribe, com apresentação de trabalho, independentemente do valor cobrado pela instituição promotora.

Parágrafo Único – Os valores acima definidos serão revistos e eventualmente reajustados anualmente, mediante decisão do Conselho Diretor da Fundaj e dependendo de disponibilidade orçamentária, para que se assegure a viabilização razoável do disposto nesta norma.

Art. 11 – Aplica-se aos discentes as mesmas exigências vigentes de prestação de contas feitas a servidor do quadro da Fundaj ou colaborador eventual.

Parágrafo Único – O inadimplemento em relação a qualquer aspecto da prestação de contas acarretará medidas administrativas institucionais cabíveis e, enquanto não devidamente sanado, impedirá a concessão de qualquer novo apoio institucional.

Art. 12 – Os casos omissos serão decididos pela CAC *Stricto*, ouvida a Coordenação-Geral, em caráter final e definitivo.